



## Nota técnica

### Apreciação do inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais

Nos termos do disposto na alínea I), do número 2, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal apreciar o inventário dos **bens, direitos e obrigações** patrimoniais, devendo a respetiva **avaliação** ocorrer na sessão ordinária de abril, ao abrigo do disposto no artigo 27.º, n.º 2 do mencionado diploma.

Na terminologia do novo referencial contabilístico (SNC-AP<sup>1</sup>), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, poderá entender-se a menção a **ativos** e **passivos** como elementos do balanço, enquanto demonstração que retrata os efeitos financeiros das transações e outros acontecimentos da entidade contabilística pública municipal. Por **ativo** entende-se um recurso (com ou sem substância física) presentemente controlado pelo município como resultado de um evento passado, sendo capaz de gerar um influxo de potencial de serviço ou benefícios económicos futuros. São exemplos de **ativos (bens e direitos)** mensurados no balanço municipal os ativos fixos tangíveis (edifícios e outras construções, terrenos e recursos naturais, equipamento administrativo), dívidas de clientes, contribuintes e utentes, participações financeiras, assim como as disponibilidades em caixa e depósitos. Um **passivo** representa uma obrigação presente, originada num evento passado, que gera uma saída de recursos. São exemplos de **passivos (obrigações)** municipais os financiamentos obtidos, as provisões para riscos e encargos, a dívida comercial a fornecedores de bens e serviços correntes e investimentos, assim como ao Estado e outras contas a pagar. O **património líquido** do município corresponde ao valor agregado dos seus ativos, deduzidos dos seus passivos.

Acresce dizer que com a adoção do novo referencial contabilístico, tais elementos dos ativos e passivos municipais estão sujeitos a ajustamentos de transição (políticas contabilísticas, critérios de mensuração, valorimetria, depreciação, etc) que podem incorrer em factos financeiros materialmente relevantes, sobretudo se atentarmos nos ativos fixos/não correntes, que

---

<sup>1</sup> Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

obrigam à análise da gestão patrimonial do perímetro municipal (empresas municipais, freguesias, parcerias municipais, etc). Tais ajustamentos são suscetíveis de incorrer em alterações (incrementos/reduções) materialmente significativas dos bens, direitos e obrigações municipais e da sua avaliação, num período de 3 anos<sup>2</sup> (contado desde a data de início de transição – ou seja, 2020). Do exposto sublinha-se a necessidade e importância do exercício desta competência pelas Assembleias Municipais.

**Cláudia S. Costa | Professora Adjunta, EsACT-IPB**

**Luís Filipe Mota Almeida! Jurista e investigador associado do CIDP-FDUL**

**Tânia Maia | Assistente convidada – EEG, UMinho; EsACT, IPB; ESG, IPCA | Doutoranda em Políticas Públicas, UAveiro | Técnica superior, Município de Braga.**



---

<sup>2</sup> De acordo com a Norma Internacional de Contabilidade n.º 33.